



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 63, 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as atividades econômicas sujeitas à Taxa de Inspeção Sanitária e redefine estas atividades em grupos segundo os graus de risco, no Município de Goiânia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 30, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 265 de 29 de setembro de 2014;

Considerando a necessária atualização da Portaria SMS nº 406 de 06/09/2019 e a harmonização do risco sanitário das atividades econômicas sujeitas à Taxa de Inspeção Sanitária, conforme Lei Complementar 344/2021, Lei Federal 11.598/2007, Lei Federal 13.874/2019, Resolução CGSIM 62/2020, RDC ANVISA 153/2017 e Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 66/2020;

Considerando o Despacho nº 74/2021/DIR/DVISAM, da Superintendência de Vigilância em Saúde/Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, que justificou a necessidade da publicação da referida normativa;

Considerando o Parecer Jurídico nº 207/2023, da Chefia da Advocacia Setorial que opinou pela possibilidade de aprovação da minuta de Portaria apresentada pela Gerência de Fiscalização e Projetos.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as atividades econômicas sujeitas à Taxa de Inspeção Sanitária, bem como classificar estas atividades em grupos, segundo o grau de risco, visando o ordenamento sanitário das atividades econômicas no município.

Parágrafo único: A definição do grau de risco, nos termos da presente Portaria, observará critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:

1. atualização da tabela de CNAE pela CONCLA;
2. mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como o comércio ou a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado as atividades econômicas;
3. alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionadas às atividades econômicas.

Art. 2º Para fins desta Portaria definem-se:

1. Alvará de Autorização Sanitária (Licença Sanitária): documento emitido pelo órgão municipal de vigilância sanitária, ao final do processo de licenciamento sanitário, que habilita a operação de atividades econômicas de médio e alto risco;
2. Atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);
3. Atividade econômica de baixo risco (risco I, “baixo risco A”, risco leve): atividade econômica classificada no Anexo I cujo início do funcionamento ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem o licenciamento sanitário (alvará de autorização sanitária), ficando sujeitas, no âmbito municipal, à Inscrição Municipal e ao recolhimento anual da Taxa de Inspeção Sanitária, estando sujeita a fiscalização posterior ao início do exercício da atividade econômica;
4. Atividade econômica de médio risco (risco II, “baixo risco B”, risco moderado): atividade econômica classificada no Anexo I cujo início do funcionamento ocorrerá sem a realização de vistoria prévia, sendo passível de licenciamento

sanitário (alvará de autorização sanitária), além do recolhimento anual da Taxa de Inspeção Sanitária, estando sujeita a fiscalização posterior ao início do exercício da atividade econômica;

5. Atividades econômicas de alto risco (risco III): atividade econômica classificada no Anexo I cuja autorização para o início do funcionamento ocorrerá somente após o atendimento da legislação sanitária, avaliado mediante a realização de vistoria prévia e parecer favorável da autoridade sanitária, sendo obrigatório o licenciamento sanitário (alvará de autorização sanitária), além do recolhimento anual da Taxa de Inspeção Sanitária;
6. Autoridade sanitária: servidor público pertencente a carreira de auditor fiscal de saúde pública, legalmente investido e com poder de polícia, com competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde pública;
7. Boas práticas sanitárias: conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;
8. Declaração de Inexigência de Alvará de Autorização Sanitária: documento emitido de forma eletrônica à empresa ou estabelecimento adimplente com a Taxa de Inspeção Sanitária e que desenvolva atividade econômica de baixo risco, relacionadas no anexo I desta Portaria;
9. Empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;
10. Empresário: pessoa que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços;
11. Empresa sem estabelecimento: atividade econômica exercida exclusivamente em dependência de clientes ou contratantes, em local não edificado, ou na residência do empresário, desde que sem recepção ou atendimento de clientes;
12. Estabelecimento empresarial: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício;
13. Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;
14. Grau de risco: níveis de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e ao meio ambiente, em decorrência de exercício de atividade econômica;
15. Inspeção sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;
16. Licenciamento sanitário: etapa do processo de registro e legalização que conduz o interessado a formalização da licença (alvará sanitário) para o exercício de determinada atividade econômica, desde que qualificada em nível de risco médio ou alto, no âmbito da vigilância sanitária;
17. Poder de Polícia Sanitário: a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à saúde pública, à higiene, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão de autorização do poder público, no território do Município;
18. Porte econômico:
 1. EGP – empresa de grande porte;
 2. EMP – empresa de médio porte;
 3. EPP – empresa de pequeno porte;
 4. ME – microempresa;
 5. MEI – microempreendedor individual
19. Taxa de Inspeção Sanitária: Tributo recolhido anualmente pelos estabelecimentos, excetuando-se os casos previstos na Lei Federal 123/2006 ou outra que venha a lhe substituir, que desenvolvam atividades econômicas de alto, médio e baixo risco, elencadas no Anexo I desta Portaria, cujo fato gerador é o exercício regular do Poder de Polícia conforme descrito no Artigo 288 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 344/2021);

Quanto ao Licenciamento Sanitário de Veículos:

20. Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência: atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde;
21. Automóvel: veículo automotor destinado ao transporte de passageiros;
22. Caminhão: veículo automotor destinado ao transporte de carga;
23. Caminhonete: veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total (PBT) de três mil e quinhentos quilogramas;
24. Certificado de Licenciamento Sanitário de Veículo - CLSV: autorização expedida pelo órgão municipal de vigilância sanitária mediante avaliação do cumprimento das normas sanitárias para a utilização do mesmo em atividades de interesse sanitário, após a inspeção do veículo e o cumprimento das normas sanitárias pertinentes;
25. Motocicletas: veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, destinado ao transporte de carga;
26. Reboque: veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor;
27. Semi-reboque: veículo de um ou mais eixos que se apoia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação;
28. Unidade de transporte e remoção de animais: é o veículo destinado unicamente a remoção de animais que não necessitem de atendimento de urgência ou emergência. Sua utilização dispensa a presença de um médico veterinário;
29. Unidade Móvel de Atendimento Veterinário: é o veículo identificado como tal, cujos equipamentos, utilizados obrigatoriamente por um profissional médico veterinário, permitam a aplicação de medidas de suporte básico ou avançado de vida, destinadas à estabilização e transporte de animais doentes que necessitem de atendimento de urgência ou emergência;
30. Unidade Móvel de Atendimento Pré-Hospitalar: conjunto de composto por equipe especializada e veículo (s) destinado(s) ao Atendimento Pré-Hospitalar Móvel. Se destina exclusivamente ao transporte de enfermos e são classificados como:
 1. Ambulância de Transporte (Tipo A): é qualquer tipo de veículo que seja destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, devendo ser tripulada por um condutor e no mínimo um Técnico ou Auxiliar de Enfermagem.
 2. Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, devendo ser tripulada por um condutor e no mínimo um Técnico ou Auxiliar de Enfermagem.
 3. Ambulância de Resgate (Tipo C): veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento, devendo ser tripulada por 3 profissionais militares, policiais rodoviários, bombeiros militares e/ou outros profissionais reconhecidos pelo gestor público, sendo um condutor e os outros dois profissionais com capacitação e certificação em salvamento e suporte básico de vida.
 4. Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. O veículo deve ser tripulado por no mínimo um condutor, um enfermeiro e um médico.
 5. Aeronave de Transporte Médico (Tipo E): aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC. Para os casos de atendimento pré-hospitalar móvel primário não traumático e secundário, deve contar com o piloto, um médico, e um enfermeiro. Para o atendimento a urgências traumáticas em que sejam necessários procedimentos de salvamento, é indispensável à presença de profissional capacitado para tal.
 6. Veículos de Intervenção Rápida: também chamados de veículos leves, veículos rápidos ou veículos de ligação médica pré-hospitalares são utilizados para transporte de médicos com equipamentos que possibilitam oferecer suporte avançado de vida nas ambulâncias do Tipo A, B e C.
31. Utilitário: veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.
32. Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e produtos, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e produtos.
33. Veículo de carga: veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

34. Veículo misto: veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.
35. Veículo de interesse sanitário: qualquer tipo de veículo definido anteriormente que seja utilizado para a prestação de serviços e transporte de interesse sanitário, incluindo entre outros, o transporte de pessoas ou animais em situação de enfermidade ou emergência médica ou veterinária, de produtos sujeitos a controle sanitário, de material biológico e o transporte funerário.

Art. 3º A Taxa de Inspeção Sanitária é devida para as atividades econômicas de baixo, médio e alto risco definidas no Anexo I, nos termos desta Portaria, sendo o procedimento para emissão eletrônico, vinculado à Inscrição Municipal do solicitante, e ocorrerá:

1. Na abertura da empresa na Junta Comercial do Estado e/ou regularização no Cadastro de Atividades Econômicas de Goiânia que envolva atividade econômica sujeita a inspeção sanitária;
2. Anualmente, a partir do primeiro dia útil, ficando sujeita a multa a empresa que não der entrada na solicitação até o dia 31 de março do ano em curso, conforme previsto na Lei Municipal 8741/2009 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. No ato da solicitação da taxa por meio eletrônico a empresa deve declarar, mediante aceite do termo de ciência e responsabilidade, o atendimento aos requisitos legais exigidos, compreendendo os aspectos sanitários, estruturais, ambientais e de segurança e proteção à saúde do trabalhador.

Art. 4º O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de atividade econômica definida no Anexo I se dará por meio de inspeção sanitária e/ou análise documental, estando a execução das atividades econômicas de médio e alto risco sujeitas ao licenciamento sanitário.

§ 1º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

§ 2º Para as atividades de médio risco, a inspeção sanitária e/ou análise documental ocorrerá posteriormente ao licenciamento sanitário e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

§ 3º Para as atividades de alto risco, a inspeção sanitária e análise documental ocorrerá previamente ao licenciamento sanitário e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

Art. 5º O licenciamento sanitário é obrigatório para o exercício de atividade econômica de médio e alto risco definidas no Anexo I, sendo o procedimento eletrônico, executado em página do poder público na rede mundial de computadores, vinculado à Inscrição Municipal do solicitante, mediante análise documental e inspeção sanitária, e ocorrerá:

1. Na abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado que envolva atividade econômica de médio e alto risco sujeita a inspeção sanitária;
2. Na alteração do grau de risco onde a empresa passe a desenvolver atividade econômica de médio ou alto risco;
3. Na regularização de empresa que exerça atividade de médio ou alto risco cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada;
4. Na mudança de endereço da empresa;
5. Na renovação da licença sanitária.

§1º A análise documental mencionada no caput se dará pela da apresentação de documentos, fornecimento de informações e declarações pela empresa, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§2º As declarações previstas no parágrafo primeiro deverão ser assinadas eletronicamente pelo responsável ou representante legal, mediante usuário e senha cadastrados ou assinatura digital.

§3º No ato da solicitação do licenciamento a empresa deve declarar, mediante aceite do termo de ciência e responsabilidade, o atendimento aos requisitos legais exigidos, compreendendo os aspectos sanitários, estruturais, ambientais e de segurança e proteção à saúde do trabalhador.

§4º A licença sanitária deverá ser renovada anualmente, a partir do primeiro dia útil, mediante solicitação realizada pela empresa, sendo o processo de renovação automático.

§5º A empresa não poderá ser penalizada pela falta do alvará sanitário enquanto houver solicitação de licenciamento em atendimento pela fiscalização, estando sujeita, no entanto, a penalidades no caso de descumprimento de outras normas legais.

§6º A solicitação de licenciamento sanitário que permaneça com o contribuinte por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem o devido atendimento das pendências, será automaticamente indeferida, caracterizando o abandono do processo.

Art. 6º O licenciamento de atividades econômicas de médio risco se dará de forma eletrônica e automática, mediante aceite de termo de ciência e responsabilidade por parte do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária.

Art. 7º A renovação do alvará sanitário, para atividades de médio e alto risco, e a emissão da declaração de inexistência de alvará de autorização sanitária, para atividades de baixo risco, pode ser bloqueada pela autoridade sanitária, no sistema informatizado de emissão da referida licença ou declaração.

§1º O bloqueio previsto no caput se dará no caso de não atendimento de requisitos específicos, primordialmente documentais, referentes ao processo eletrônico de emissão da licença ou declaração de inexistência, que não representem risco à saúde pública, estando o desbloqueio condicionado ao cumprimento destes.

§2º O referido bloqueio não implica na paralisação das atividades da empresa.

Art. 8º A dispensa da vistoria prévia para emissão da licença sanitária nas atividades de médio risco, e a inexistência do Alvará de Autorização Sanitária para as atividades econômicas de baixo risco, não exime a empresa e seus responsáveis da fiscalização pelo órgão de vigilância sanitária em qualquer tempo, bem como do cumprimento permanente de todas as exigências de segurança sanitária e de boas práticas sanitárias, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

Art. 9º O Alvará de Autorização Sanitária e a declaração de inexistência, para as atividades de baixo risco, poderão ser suspensos, como medida cautelar, quando o interessado:

1. Apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária;
2. Apresentar documentação irregular, inapta ou evitada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária;
3. Deixar de cumprir as exigências da legislação sanitária;
4. Deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições exigidas na legislação para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão do documento e previstas na legislação sanitária vigente.

§ 1º Cabe ao responsável legal e ao responsável técnico, quando houver, o fornecimento de informações e declarações fidedignas no processo de licenciamento, além da implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas pelo órgão competente.

§ 2º A declaração de inexistência e o Alvará de Autorização Sanitária são emitidos por meio eletrônico, sendo válido apenas a versão do documento disponibilizada na página eletrônica da prefeitura de Goiânia, estando sujeita a apreensão qualquer cópia exposta ao público que não seja a versão atualizada.

§ 3º A declaração de inexistência e o Alvará de Autorização Sanitária poderão ser validados na página eletrônica da prefeitura de Goiânia.

Art. 10º. Estabelecimentos que exerçam exclusivamente atividades administrativas (escritório), sem armazenamento ou prestação de serviços no local, não são sujeitos a inspeção sanitária para fins de licenciamento sanitário.

Parágrafo único. São passíveis de inspeção sanitária e recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária, além do licenciamento sanitário para as atividades de médio e alto risco, o estabelecimento mencionado no caput que exerça atividades econômicas relacionadas à prestação de serviços de saúde ou de interesse à saúde em local diverso do endereço do escritório.

Art. 11º. Fica estabelecida a classificação dos veículos de interesse sanitário para emissão do Certificado de Licenciamento Sanitário de Veículo – CLSV, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os veículos destinados ao transporte de saneantes desinfestantes (praguicidas) deverão possuir na parte externa a logomarca visível da empresa, com número de telefone, e serem do tipo veículo de carga com a cabine isolada da carroceria, ou motocicleta com baú fixado.

Art. 12º. No desempenho de suas atribuições a autoridade sanitária terá livre acesso, em qualquer dia e hora, atendidas as formalidades legais, a estabelecimentos, ambientes, serviços e quaisquer documentos de interesse direto ou indireto para a saúde, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

Art. 13º. O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 8.741/08 ou legislação que a substituir, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 14º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 406 de 06 de setembro de 2019.

Anexo I e II - Portaria Municipal 63/2023.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de março de 2023.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/06/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1202874** e o código CRC **A9CCA09D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000017596-8

SEI Nº 1202874v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Fiscalização e Projetos

ANEXO

ANEXO I – Portaria Municipal

ATIVIDADES	Classificação de grupo (Taxa anual de Inspeção Sanitária)	CNAE Associado	RISCO SANITÁRIO
ABRIGO PARA MENORES	10	8730101; 8730102; 8730199	ALTO
ABRIGO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	10	8730102; 8711503; 8730199	ALTO
AÇAITERIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611203	MÉDIO
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS - DROGARIA	8	4771701; 8650099	ALTO
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	7	8640212	ALTO
ALMOXARIFADO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	7	8640201; 8640202	MÉDIO
ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE E COSMÉTICO (UNIDADE PÚBLICA)	11	8411600	ALTO
AMBULATÓRIO	10	8630503	MÉDIO
AMBULATÓRIO TEMPORÁRIO PARA EVENTOS	10	8630503	MÉDIO
ARMAZENAR COSMÉTICOS PERFUMES PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	8	5211799; 5211799	ALTO
ARMAZENAR INSUMOS FARMACÊUTICOS; ARMAZENAR INSUMOS FARMACÊUTICOS SOB CONTROLE ESPECIAL	7	5211799; 5211799	ALTO
ARMAZENAR MEDICAMENTOS; ARMAZENAR MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL	7	5211799; 5211799	ALTO
ARMAZENAR PRODUTOS PARA SAÚDE	7	5211799; 5211799	ALTO
ARMAZENAR SANEANTES	8	5211799; 5211799	ALTO
ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO - (Qtde de alunos)	(Qtde alunos/Grupo): até 200 / 10; de 201 a 300 / 9; acima de 300 / 7	9313100	BAIXO

ATIVIDADE INDUSTRIAL DE INTERESSE À SAÚDE DO TRABALHADOR - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; acima de 10 / 10	3299099	MÉDIO
BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS DE ORIGEM HUMANA	3	8640214; 8630507	ALTO
BANCO DE LEITE HUMANO	7	8690902	ALTO
BANCO DE SANGUE VETERINÁRIO	8	7500100	ALTO
BANCO DE TECIDOS OCULARES DE ORIGEM HUMANA	3	8640214	ALTO
BAR COM SERVIÇO COMPLETO, COM ENTRETENIMENTO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/9; EPP/7; EMP/5; EGP/3	5611205	MÉDIO
BAR COM SERVIÇO COMPLETO, SEM ENTRETENIMENTO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611204	MÉDIO
BAR SEM SERVIÇO COMPLETO - BIROSCA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	5611203	BAIXO
BARBEARIA – Qtde de profissionais	Qtde profissionais / Grupo: até 2 / 12; 3 ou mais / 11	9602501	BAIXO
BERÇARIO; CRECHE	10	8511200	ALTO
BOATE	6	9329801	MÉDIO
BRINQUEDOTECA	10	9329899; 9329804	ALTO
BRONZEAMENTO NATURAL	12	9602502	BAIXO
BUFFET COM COZINHA PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/9; EPP/7; EMP/5; EGP/3	5620102	MÉDIO
BUFFET SEM COZINHA PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5620102	MÉDIO
CABELEIREIRO – Qtde de atividades	Qtde atividades / Grupo: até 2 / 12; 3 ou mais / 11	9602501	BAIXO
CAFETERIA, CASA DE CHÁ, CASA DE SUCO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611203	MÉDIO
CANIL/GATIL	10	7500100; 9609207	BAIXO
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO POR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)	1	3600601	ALTO
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO POR SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA (SAC) - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/10; EMP/9; EGP/8	3600601	ALTO
CASA DE APOIO (HOSPEDAGEM)	8	8730102; 5590601	MÉDIO

CASA DE ESPETÁCULO, TEATRO E SIMILARES	6	9003500	BAIXO
CASA DE FESTAS E EVENTOS - Qtde de pessoas	Qtde de pessoas / Grupo: até 250 / 10; de 251 a 500 / 8; acima de 500 / 6	8230002	MÉDIO
CATERING - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/9; EPP/7; EMP/5; EGP/3	5620101	ALTO
CENTRAL DE PRÉ-PREPARO E PORCIONAMENTO DE ALIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/9; EPP/7; EMP/5; EGP/3	5620101	ALTO
CENTRAL DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, ACONDICIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO	7	8640202; 8640201	ALTO
CENTRO COMERCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (SHOPPING)	1	6822600	ALTO
CENTRO COMERCIAL DE BAIXA COMPLEXIDADE	4	6822600	MÉDIO
CENTRO DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	8	8711504	MÉDIO
CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL (UNIDADE PÚBLICA)	11	87204401; 8411600	MÉDIO
CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR (CPH-SCUP); CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR (CPH-MO E CPH-SP)	3	8640214	ALTO
CENTRO ESPORTIVO	8	9311500	BAIXO
CINEMA	6	5914600	BAIXO
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA C/ PROCEDIMENTOS OU RECURSOS DIAGNÓSTICOS, EXCETO RAIOS X OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (Qtde de consultórios)	(Qtde consultórios /Grupo): Até 5 / 8; acima de 5 / 7	8650004	ALTO
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA RESTRITA A CONSULTAS (Qtde de consultórios)	(Qtde consultórios /Grupo): Até 5 /9; acima de 5 / 8	8650004	BAIXO
CLÍNICA DE NUTRIÇÃO C/ PROCEDIMENTOS OU RECURSOS DIAGNÓSTICOS, EXCETO RAIOS X OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (Qtde de consultórios)	(Qtde consultórios /Grupo): Até 5 / 8; acima de 5 / 7	8650002	MÉDIO
CLÍNICA DE NUTRIÇÃO RESTRITA A CONSULTAS (Qtde de consultórios)	(Qtde consultórios /Grupo): Até 5 /9; acima de 5 / 8	8650002	BAIXO
CLÍNICA DE PSICOLOGIA (Qtde de consultórios)	(Qtde consultórios /Grupo): Até 5 /9; acima de 5 / 8	8650003	BAIXO
CLÍNICA DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	3	8630507	ALTO
CLÍNICA MÉDICA COM PROCEDIMENTOS OU RECURSOS DIAGNÓSTICOS, EXCETO RAIOS X OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (Qtde de consultórios)	(Qtde consultórios /Grupo): Até 5 / 8; acima de 5 / 7	8630502; 8630501	ALTO

CLÍNICA MÉDICA RESTRITA A CONSULTAS (Qtde de consultórios)	(Qtde consultórios /Grupo): Até 5 /9; acima de 5 / 8	8630503	MÉDIO
CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL COM PROCEDIMENTOS OU RECURSOS DIAGNÓSTICOS, EXCETO RAIOS -X OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (Qtde de consultórios)	(Qtde consultórios /Grupo): Até 5 / 8; acima de 5 / 7	8630501; 8630502; 8650002; 8650004; 8650003; 8650006; 8650005; 8630504; 8640208; 8640207; 8650099	ALTO
CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL RESTRITA A CONSULTAS (Qtde de consultórios)	(Qtde consultórios /Grupo): Até 5 /9; acima de 5 / 8	8630503; 8650004; 8650002; 8650003; 8650006; 8650005	MÉDIO
CLÍNICA ODONTOLÓGICA COM RAIOS-X (Qtde de consultórios)	(Qtde consultórios /Grupo): Até 5 / 8; acima de 5 / 7	8630504	ALTO
CLÍNICA ODONTOLÓGICA SEM RAIOS-X (Qtde de consultórios)	(Qtde consultórios /Grupo): Até 5 /9; acima de 5 / 8	8630504	ALTO
CLÍNICA VETERINÁRIA	9	7500100	ALTO
CLÍNICA VETERINÁRIA COM PET SHOP	8	7500100	ALTO
CLÍNICA VETERINÁRIA COM RAIOS-X	8	7500100	ALTO
CLÍNICA VETERINÁRIA COM RAIOS-X E PET SHOP	7	7500100	ALTO
CLÍNICA VETERINÁRIA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM OU MÉTODOS GRÁFICOS	8	7500100	ALTO
CLUBE RECREATIVO - Qtde de serviços	(Qtde serviços /Grupo): até 2 / 4; 3 ou mais / 1	9312300	BAIXO
COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS	12	5612100	BAIXO
COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4637102	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4635401	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL COM ATIVIDADE DE ENGARRAFAMENTO ASSOCIADA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4635403	ALTO
COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS EMBALADAS E DERIVADOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4634602	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDA SEM CÓDIGO CNAE PRÓPRIO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4635499	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4623105	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4621400	MÉDIO

COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4637101	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4634601	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4634699	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4632001	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO ASSOCIADA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4632003	ALTO
COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4635402	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS E BOMBONS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4637107	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4686902	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, FARELOS E AMIDOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4632002	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, FARELOS E AMIDOS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO ASSOCIADA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4632003	ALTO
COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4633801	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE GELADOS COMESTÍVEIS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4637106	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4631100	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4637105	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4691500	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4637103	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE OVOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4633802	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4637104	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS	9	4541202; 4530701	BAIXO

COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4634603	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE PLANTAS, FLORES NATURAIS E GRAMÍNEAS	10	4623106	BAIXO
COMÉRCIO ATACADISTA DE PNEUS	9	4530702	BAIXO
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTO ALIMENTÍCIO ESPECÍFICO SEM CÓDIGO CNAE PRÓPRIO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4637199	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4639701	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COM ATIVIDADES DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4639702	ALTO
COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4622200	MÉDIO
COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS METALICAS	9	4687703	ALTO
COMÉRCIO DE PECAS / PRESTACAO DE SERV. EM VEICULOS PESADOS	9	3314717; 4662100; 4661300; 3314711 3314712; 3314714; 3314715; 3314716	ALTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE SANEANTES	10	4789005	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL (DEPÓSITO) sem atividade de servir - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4723700	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E OUTRAS MERCADORIAS - HIPERMERCADO (área de venda acima de 5000 m²)	1	4711301	ALTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E OUTRAS MERCADORIAS - MERCEARIA, EMPÓRIO, MINIMERCADO, ARMAZÉM, VERDURÃO (área de venda inferior a 300m²)	11	4712100	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E OUTRAS MERCADORIAS - SUPERMERCADO (Área de venda entre 300 e 1000m2)	9	4711302	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E OUTRAS MERCADORIAS - SUPERMERCADO (Área de venda entre 3001 e 5000m2)	3	4711302	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E OUTRAS MERCADORIAS - SUPERMERCADO (Área de venda entre 1001 e 3000m2)	6	4711302	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E OUTRAS MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	4729602	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS INTEGRAIS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO OU VENDA A GRANEL - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4712100	MÉDIO

COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS INTEGRAIS SEM FRACIONAMENTO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	4712100	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4729699	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS REFINADOS - DELICATESSEN - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4729699	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS	10	4773300	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS (DISTRIBUIDORA) sem atividade de servir - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4723700	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUE TIPO 1 - sem atividade de transformação - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4722901	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUE TIPO 2 - com atividade de transformação - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4722901	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES EM BANCA DE FEIRA	12	4722901	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES EM MERCADO POPULAR	12	4722901	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMES	10	4772500	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMES COM FRACIONAMENTO	9	4772500	ALTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS - BANCA EM MERCADO POPULAR	12	4721104	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS - BANCA EM FEIRA	12	4721104	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS – BOMBONIERE - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4721104	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4761003	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS EM BANCA DE FEIRA	12	4761003, 4789099	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS EM GERAL, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4789099	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS EM MERCADO POPULAR	12	4761003, 4789099	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - BANCA EM FEIRA	12	4724500	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (FRUTARIA) - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4724500	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EM MERCADO POPULAR	12	4724500	BAIXO

COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS - CASA DE FRIOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4721103	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS EM BANCA DE FEIRA	12	4721103	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS EM MERCADO POPULAR	12	4721103	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS – (Qtde empregados)	(Qtde empregados /Grupo): 1 a 3 / 12; 4 a 6 / 11; 7 a 10 / 10; acima de 10 / 9	4541206; 4530703; 4520007	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEÍCULOS - (Qtde empregados)	(Qtde empregados /Grupo): 1 a 3 / 12; 4 a 6 / 11; 7 a 10 / 10; acima de 10 / 9	4530704; 4541207	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PESCADOS - BANCA EM FEIRA	12	4722902	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PESCADOS - BANCA EM MERCADO POPULAR	12	4722902	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PESCADOS - PEIXARIA COM MANIPULAÇÃO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4722902	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PESCADOS - PEIXARIA SEM MANIPULAÇÃO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4722902	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS, FLORES NATURAIS E GRAMÍNEAS	11	4789002; 0122900	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECÍFICOS SEM CNAE DEFINIDO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4729699	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECÍFICOS SEM CNAE DEFINIDO EM BANCA EM FEIRA OU MERCADO POPULAR	12	4729699	BAIXO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	6	4771702; 4771703	ALTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS – DROGARIA	9	4771701	ALTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ÓPTICOS	10	4774100	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE	10	4773300	MÉDIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS INALANTES - (Qtde empregados)	(Qtde empregados /Grupo): 1 a 3 / 12; 4 a 6 / 11; 7 a 10 / 10; acima de 10 / 9	4741500; 4744001; 4744002; 4744003; 4744004; 4744005; 4744006; 4744099; 4713004	MÉDIO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA	5	8720499	ALTO

CONFEITARIA COM PRODUÇÃO PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	1091102	MÉDIO
CONFEITARIA SEM PRODUÇÃO PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4721102	MÉDIO
CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA COM PROCEDIMENTOS OU RECURSOS DIAGNÓSTICOS, EXCETO RAIOS-X OU RESSONÂNCIA	10	8650004	MÉDIO
CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA RESTRITO A CONSULTAS	11	8650004	BAIXO
CONSULTÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA COM PROCEDIMENTOS OU RECURSOS DIAGNÓSTICOS, EXCETO RAIOS-X OU RESSONÂNCIA	10	8650006	MÉDIO
CONSULTÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA RESTRITO A CONSULTAS	11	8650006	BAIXO
CONSULTÓRIO DE NUTRIÇÃO RESTRITO A CONSULTAS	11	8650002	BAIXO
CONSULTÓRIO DE NUTRIÇÃO COM PROCEDIMENTOS OU RECURSOS DIAGNÓSTICOS, EXCETO RAIOS-X OU RESSONÂNCIA	10	8650002	MÉDIO
CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA	11	8650003	BAIXO
CONSULTÓRIO DE TERAPIA OCUPACIONAL RESTRITO A CONSULTAS	11	8650005	BAIXO
CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO	11	8650099	MÉDIO
CONSULTÓRIO MÉDICO COM PROCEDIMENTOS OU RECURSOS DIAGNÓSTICOS, EXCETO RAIOS-X OU RESSONÂNCIA	10	8630503	ALTO
CONSULTÓRIO MÉDICO RESTRITO A CONSULTAS	11	8630503	MÉDIO
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	11	8630504	MÉDIO
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM RAIOS-X	10	8630504	MÉDIO
CONSULTÓRIO VETERINÁRIO	11	7500100	MÉDIO
CONSULTÓRIO VETERINÁRIO COM PET SHOP	10	7500100	MÉDIO
COZINHA HOSPITALAR - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/9; EPP/7; EMP/5; EGP/3	5620103	ALTO
COZINHA INDUSTRIAL - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/9; EPP/7; EMP/5; EGP/3	5620101	ALTO
COZINHA PRIVATIVA COM EXPLORAÇÃO PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5620103	MÉDIO
COZINHA PRIVATIVA EXPLORADA POR TERCEIROS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5620103	MÉDIO
CURSOS PARA PROFISSIONAIS DA BELEZA	7	8599699; 8541400	MÉDIO

DEPILAÇÃO – (Qtde de boxes)	(Qtde de boxes /Grupo): até 2 / 12; 3 ou mais / 11	9602502	BAIXO
DEPÓSITO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS PARA COMÉRCIO ATACADISTA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	4637102, 4635401, 4635403, 4634602, 4635499, 4623105, 4621400, 4637101, 4634601, 4634699, 4632001, 4632003, 4635402, 4637107, 4686902, 4632002, 4632003, 4637106, 4631100, 4637105, 4691500, 4637103, 4633802, 4637104, 4634603, 4639701, 4639702, 4622200, 4637199	MÉDIO
DEPÓSITO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS PARA COMÉRCIO VAREJISTA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	4723700, 4712100, 4711302, 4711301, 4729602, 4712100, 4712100, 4729699, 4721104, 4761003, 4789099, 4721103, 4722902, 4722901, 4729699,	MÉDIO
DEPÓSITO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS PARA INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E DE INSUMOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	1031700, 1032501, 1032599, 1043100, 1053800, 1065101, 1062700, 1063500, 1064300, 1061902, 1062700, 1069400, 1072401, 1072402, 1071600, 1082100, 1081302, 1099606, 1096100, 1099607, 1092900, 1093701, 1095300, 1099603, 1093702, 1099604, 1094500, 1099699, 1091102, 1099602, 1091101, 1099605, 1095300, 0892403, 2093200, 1732000, 2349499, 2341900, 2222600, 1731100, 1733800, 2311250, 2591800	MÉDIO
DEPÓSITO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BARES - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	5612100, 5611203, 5611201, 5620104, 5620102, 5620101, 1091102, 4721102, 5620103, 5612100, 5611205, 5611204	MÉDIO
DEPÓSITO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS POR CONTA DE TERCEIROS (exceto armazéns gerais e guarda móveis) - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5211799; 5211701	MÉDIO
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA DIAGNOSTICO, MONITORAMENTO E TRATAMENTO PARA SAÚDE	6	6203100; 6201500	ALTO

DISPENSAÇÃO MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL - DROGARIA	8	4771701	ALTO
DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO SOB CONTROLE ESPECIAL	11	8712300; 8800600; 8640203; 8622400; 8621601; 8621602; 8630507; 7500100; 8640205; 8640213; 8640211; 8640206; 8640204; 8630501; 8630502; 8630504; 8640209; 8640210	ALTO
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS	5	4681801	ALTO
DISTRIBUIR COSMÉTICOS PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	7	4646001	ALTO
DISTRIBUIR DROGAS VEGETAIS	7	4644301; 4623199	ALTO
DISTRIBUIR GASES MEDICINAIS	6	4644301; 4684299	ALTO
DISTRIBUIR INSUMOS FARMACÊUTICOS; DISTRIBUIR INSUMOS FARMACÊUTICOS SOB CONTROLE ESPECIAL	6	4644301	ALTO
DISTRIBUIR MEDICAMENTOS; DISTRIBUIR MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL	6	4644301	ALTO
DISTRIBUIR PRODUTOS ÓPTICOS	7	4649499	ALTO
DISTRIBUIR PRODUTOS PARA SAÚDE	6	4645101; 4645102; 4645103; 4664800	ALTO
DISTRIBUIR SANEANTES	7	4649408; 4649409	ALTO
DISTRITO SANITÁRIO-ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE (UNIDADE PÚBLICA)	11	8411600	MÉDIO
DORMITÓRIO E PENSÃO – (Qtde de dormitórios)	(Qtde dormitórios /Grupo): até 25 / 10; de 26 a 40 / 9; acima de 41 / 8	5590601; 5590602; 5590603; 5590699	MÉDIO
EDUCAÇÃO INFANTIL - (Qtde de vagas por turno)	(Qtde vagas por turno /Grupo): até 100 / 10; acima de 100 / 6	8512100	ALTO
EMPRESA DE CONFECÇÃO DE CALCADOS ORTOPÉDICOS	10	3250703	ALTO
EMPRESA DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE	5	8129000	ALTO
EMPRESA DE MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL	4	4771702; 8650007	ALTO
EMPRESA DE MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL	3	4771702; 8650007	ALTO
EMPRESA DE ORTOPEDIA TÉCNICA	10	3250703	ALTO
EMPRESA PROCESSADORA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	5	8129000	ALTO

EMPRESA PROCESSADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE	5	8129000	ALTO
ENSINO COMPLEMENTAR E/OU PREPARATÓRIO PARA EXAMES – (Qtde de vagas por turno)	(Qtde vagas por turno /Grupo): até 100 / 10; acima de 100 / 6	8599604; 8599605; 8599699	BAIXO
ENSINO DE ARTES	11	8592901; 8592902; 8592903; 8592999	BAIXO
ENSINO DE ESPORTE	11	8591100	BAIXO
ENSINO DE IDIOMAS	11	8593700	BAIXO
ENSINO DE INFORMÁTICA	11	8599603; 8599699	BAIXO
ENSINO FUNDAMENTAL – (Qtde de vagas por turno)	(Qtde vagas por turno /Grupo): até 100 / 10; acima de 100 / 6	8513900	MÉDIO
ENSINO MÉDIO – (Qtde de vagas por turno)	(Qtde vagas por turno /Grupo): até 100 / 10; entre 101 e 200 / 8; acima de 200 / 8	8541400; 8520100	MÉDIO
ENSINO SUPERIOR	1	8531700; 8532500; 8542200; 8533300	MÉDIO
ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	7	8541400; 8599699	BAIXO
ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOB CONTRATO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	8292000	ALTO
ENVASAR GASES MEDICINAIS	3	2014200	ALTO
ERVANARIA	11	4729699	BAIXO
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)	5	3701100	ALTO
ESTÁDIO	1	9311500	BAIXO
ESTAMPARIA, RESÍDUOS TÊXTEIS (ESTOPA), TEXTURIZAÇÃO, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, SERIGRAFIA, SILKAGEM, PLOTAGEM EM TECIDOS TEXTEIS OU OUTROS MATERIAIS - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 10; acima de 20 / 8	1340501; 1813099; 1813001; 1351100; 1330800; 1312000; 1311100; 2040100	MÉDIO
EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS E RECREATIVOS	12	9329802; 9329803; 9329804	BAIXO
FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2091600	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE COLCHÕES COM - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 10; de 11 a 20 / 8; acima de 20 / 5	3104700; 2221800	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1732000; 1741902	MÉDIO

FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CERÂMICA NÃO REFRATÁRIA (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2349499	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CERÂMICA REFRATÁRIA (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2341900	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2222600; 3832700	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1731100	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1733800	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2312500	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2591800	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS PUBLICITÁRIOS (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	3299003; 3299004; 3299099,25128000	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA INDÚSTRIA EM GERAL (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	283300; 282320000; 252250000; 773909900; 286910000; 2840200; 3341799	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS PARA EMBALAGENS (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2071100	MÉDIO
FABRICAR COSMÉTICOS	3	2063100	ALTO
FABRICAR GASES MEDICINAIS	2	2014200	ALTO
FABRICAR INSUMOS FARMACÊUTICOS	2	2110600	ALTO
FABRICAR MEDICAMENTOS; FABRICAR MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL	1	2121101; 2121102; 2121103; 2123800	ALTO
FABRICAR PERFUMES	3	2063100	ALTO
FABRICAR PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	3	2063100; 1742701; 1742702	ALTO
FABRICAR PRODUTOS PARA SAÚDE	2	3250701; 3250702; 3250704; 3250705; 2660400; 2123800	ALTO
FABRICAR SANEANTES	3	2052500; 2061400; 2062200	ALTO
FOOD PARK	4	6822600	ALTO
FOOD TRUCK (veículo com dois eixos ou menos)	12	5612100	MÉDIO
FOOD TRUCK (veículo com mais de dois eixos)	12	5612100	MÉDIO

FRACIONAR INSUMOS FARMACÊUTICOS	3	4644301	ALTO
FUNERÁRIA	5	9603304; 9603399	BAIXO
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO – SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO E/OU CREMAÇÃO	4	9603301; 9603302; 9603303	MÉDIO
HEMOCENTRO COORDENADOR	1	8640212	ALTO
HOSPITAL	1	8610101	ALTO
HOSPITAL DIA	3	8800600; 8610101	ALTO
HOSPITAL OFTALMOLÓGICO	3	8610101; 8630501	ALTO
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO	3	8610101	ALTO
HOSPITAL VETERINÁRIO	5	7500100	ALTO
HOSPITAL VETERINÁRIO COM RAIO-X	5	7500100	ALTO
HOTEL – (Qtde de dormitórios)	(Qtde dormitórios /Grupo): até 50 / 8; de 51 a 100 / 7; acima de 100 / 5	5510801; 5590699 5510802	MÉDIO
HOTEL PARA ANIMAIS	9	7500100; 9609207	MÉDIO
IMPORTAR COSMÉTICOS PERFUMES PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	6	4646001; 5250801	ALTO
IMPORTAR INSUMOS FARMACÊUTICOS; IMPORTAR INSUMOS FARMACÊUTICOS SOB CONTROLE ESPECIAL	5	4644301; 5250801	ALTO
IMPORTAR MEDICAMENTOS; IMPORTAR MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL	5	4644301; 5250801	ALTO
IMPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE	5	4645101; 5250801	ALTO
IMPORTAR SANEANTES	6	4649408; 5250801	ALTO
IMPRESSÃO DE RECEITUARIOS CONTROLADOS CONFORME PORTARIA 344	10	1813099	MÉDIO
INDÚSTRIA DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1072401	ALTO
INDÚSTRIA DE AÇÚCAR DE CEREAIS (dextrose) e de BETERRABA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1072402	ALTO
INDÚSTRIA DE AÇÚCAR EM BRUTO (VHP, cristal, demerara, mascavo) E SUBPRODUTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1071600	ALTO
INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2093200	ALTO
INDÚSTRIA DE ADOÇANTES - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1099606	ALTO

INDÚSTRIA DE ÁGUAS ENVASADAS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1121600	ALTO
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1096100	ALTO
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1099607	ALTO
INDÚSTRIA DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS E DERIVADOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1065101	ALTO
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS / CORTE E DOBRA E SIMILARES - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 10; acima de 20 / 8	2424501; 2424502; 2441501; 2441502; 2599302; 3831901	MÉDIO
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS COM GALVANIZAÇÃO/CROMAGEM - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 10; acima de 20 / 8	2593400; 2539002; 2442300; 2449103; 2599399	MÉDIO
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS/ CORTE E DOBRA E SIMILARES - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 10; de 11 a 20 / 9; acima de 20 / 6	2424501; 2424502; 2441501; 2441502; 2599302; 3831901	MÉDIO
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS, BORRACHA E SIMILARES - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 9; acima de 20 / 7	2221800; 2219600; 2229302; 2229303; 2229399	MÉDIO
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ISOTÔNICAS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1122404	ALTO
INDÚSTRIA DE BISCOITOS E BOLACHAS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1092900	ALTO
INDÚSTRIA DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTEFATOS SINTÉTICOS - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 9; acima de 20 / 8	1521100; 1540800; 1533500	MÉDIO
INDÚSTRIA DE CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS, PARTES PARA CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO COM ACABAMENTO - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 9; acima de 20 / 8	1531901; 1531902; 1521100; 1529700; 9529101	MÉDIO
INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS, TEMPEROS E MOLHOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1095300	ALTO
INDÚSTRIA DE CONSERVAS DE FRUTAS, CONCENTRADOS DE TOMATES E CASTANHAS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1031700	ALTO
INDÚSTRIA DE CONSERVAS DE PALMITO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1032501	ALTO
INDÚSTRIA DE CONSERVAS DE VEGETAIS, EXCETO PALMITO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1032599	ALTO

INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CACAU E DE CHOCOLATES - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1093701	ALTO
INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE TRIGO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1062700	ALTO
INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE VEGETAIS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1032599	ALTO
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO - PARA ALIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1732000	ALTO
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE CERÂMICA NÃO REFRAFATÁRIA - PARA ALIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2349499	ALTO
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE CERÂMICA REFRAFATÁRIA - PARA ALIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2341900	ALTO
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA ALIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2222600	ALTO
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL PARA ALIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1731100	ALTO
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO PARA ALIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1733800	ALTO
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE VIDRO PARA ALIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2312500	ALTO
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS METÁLICAS PARA ALIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	2591800	ALTO
INDÚSTRIA DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1095300	ALTO
INDÚSTRIA DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS, EXCETO AMIDOS E FÉCULAS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1063500	ALTO
INDÚSTRIA DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1064300	ALTO
INDÚSTRIA DE FERMENTOS E LEVEDURAS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1099603	ALTO
INDÚSTRIA DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1093702	ALTO
INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEIS E BASES PARA SORVETES - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1053800	ALTO
INDÚSTRIA DE GELO COMUM - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1099604	ALTO
INDÚSTRIA DE GORDURAS E CREMES VEGETAIS COMESTÍVEIS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1043100	ALTO
INDÚSTRIA DE JÓIAS\SEMIJÓIAS - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de	3211602; 3212400; 9529106	MÉDIO

	11 a 20 / 10; acima de 20 / 8		
INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1094500	ALTO
INDÚSTRIA DE MÓVEIS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA E OUTROS MATERIAIS - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 8; acima de 20 / 7	1610201; 1610204; 1610203; 1610205; 1621800; 1629301; 1629302; 3101200; 3102100; 3103900; 3329501	MÉDIO
INDÚSTRIA DE PÃES E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1091101	ALTO
INDÚSTRIA DE PNEUS	2	2211100	ALTO
INDÚSTRIA DE PÓS ALIMENTÍCIOS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1099602	ALTO
INDÚSTRIA DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1082100	ALTO
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS EM CÓDIGO PRÓPRIO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1099699	ALTO
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ, EXCETO AMIDOS E FÉCULAS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1061902	ALTO
INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE ETC) - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1099605	ALTO
INDÚSTRIA DE SAL COMESTÍVEL - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	0892403	ALTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARTEFATOS DE GESSO, CERÂMICA, CIMENTO, FIBROCIMENTO, CONCRETO E MATERIAIS SIMILARES - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 10; acima de 20 / 9	2392300; 2330302; 2330303; 2330301; 2330399; 2341900 2330-3/05	MÉDIO
INSTITUIÇÃO CONVENIADA COM A PREFEITURA	12	8513900; 8541400; 8520100; 8512100; 8591100; 8592901; 8592902; 8592903; 8592999; 8599604; 8599605; 8599699	ALTO
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI	5	8711502; 8711505; 8711501	ALTO
INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML	1	8640201	ALTO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	7	8640202	ALTO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS	7	8640201; 8640202	ALTO
LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA / CITOLÓGICA E DE ANÁLISES CLÍNICAS	5	8640201; 8640202	ALTO
LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	7	8640201; 8640202	ALTO

LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR	7	8640202; 8640201	ALTO
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA	3	7120100	ALTO
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS	3	7120100	ALTO
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE COSMÉTICOS E SANEANTES	3	7120100	ALTO
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS	3	7120100	ALTO
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS PARA SAÚDE	3	7120100	ALTO
LABORATÓRIO ÓPTICO	8	3250709; 3250707	ALTO
LABORATÓRIO VETERINÁRIO	8	7500100	ALTO
LAMINADORA DE PNEUS - (Qtde empregados)	(Qtde empregados /Grupo): 1 a 3 / 12; 4 a 6 / 11; 7 a 10 / 10; acima de 10 / 9	3839499	ALTO
LANCHES E SIMILARES EM BANCA DE FEIRA	12	5612100	BAIXO
LANCHES E SIMILARES EM MERCADO POPULAR	12	5612100	BAIXO
LANCHES EM TRAILLER OU QUIOSQUE, "PITDOG"	12	5612100	BAIXO
LANCHONETE COM PRODUÇÃO PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611203	MÉDIO
LANCHONETE SEM PRODUÇÃO PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	5611203	MÉDIO
LAVANDERIA COM TINTURARIA, TINGIMENTO, ALVEJAMENTO E TORÇÃO - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 10; de 11 a 20 / 8; acima de 20 / 6	1340502; 9601702; 9601701	MÉDIO
LAVANDERIA VETERINÁRIA	8	9601701	BAIXO
LAVANDERIA, EXCETO TINTURARIA - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 10; acima de 20 / 8	9601701	MÉDIO
LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA	11	7729202	BAIXO
MANICURE E PEDICURE – (Qtde de profissionais)	Qtde profissionais / Grupo: até 2 / 12; 3 ou mais / 11	9602501	BAIXO
MANIPULAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS, HORMÔNIOS, CITOSTÁTICOS	4	4771702	ALTO
MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS	6	4771702	ALTO

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ESTEREIS	3	4771702	ALTO
MANIPULAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS BAIXO ÍNDICE TERAPÊUTICO	4	4771702	ALTO
MANIPULAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS SOB CONTROLE ESPECIAL	4	4771702	ALTO
MAQUIAGEM DEFINITIVA – Qtde de boxes	(Qtde de boxes /Grupo): até 2 / 11; 3 ou mais / 10	9609206; 9602502	ALTO
MARMORARIA - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 8; de 21 a 30 / 7; acima de 30 / 5	2391503; 2391502	MÉDIO
MASSAGEM PARA FINS ESTÉTICOS OU RELAXAMENTO – (Qtde de boxes)	(Qtde de boxes /Grupo): até 2 / 12; 3 ou mais / 11	9602502	BAIXO
MOAGEM DE TRIGO - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1062700	ALTO
MOAGEM E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE VEGETAIS, EX - CETO AMIDOS E FÉCULAS - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1069400	ALTO
MOTEL – (Qtde de quartos)	Qtde quartos/ Grupo: até 20 / 7; de 21 a 40 / 6; acima de 40 / 5	5510803; 5510801	MÉDIO
NÚCLEO DE HEMOTERAPIA	1	8640212	ALTO
PADARIA SEM PRODUÇÃO PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	4721102	MÉDIO
PADARIA COM PRODUÇÃO DELIVERY - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	1091102	MÉDIO
PADARIA COM PRODUÇÃO PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	1091102	MÉDIO
PAMONHARIA, PASTELARIA COM PRODUÇÃO PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611203	MÉDIO
PAMONHARIA, PASTELARIA SEM PRODUÇÃO PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611203	MÉDIO
PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR - DROGARIA	8	4771701; 4771702; 8650099	ALTO
PET SHOP COM BANHO E TOSA	10	7500100; 9609208	MÉDIO
PIZZARIA DELIVERY - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5620104	MÉDIO
PIZZARIA, TRATTORIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611201	MÉDIO

PODOLOGIA – (Qtde de profissionais)	Qtde profissionais / Grupo: até 2 / 12; 3 ou mais / 11	8690904	MÉDIO
PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	7	8532500; 8533300	BAIXO
POSTO DE COLETA (Qtde de boxes de coleta)	(Qtde de boxes /Grupo): Até 5 / 10; acima de 5 / 9	8640202	MÉDIO
POSTO DE COMBUSTÍVEL	6	4731800	ALTO
POSTO DE COMBUSTÍVEL COM COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA	5	4731800; 4729602	ALTO
POSTO DE COMBUSTÍVEL COM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR (LAVAJATO)	5	4731800; 4520005	ALTO
POSTO DE COMBUSTÍVEL COM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR (LAVAJATO) E COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA	5	4731800; 4520005; 4729602	ALTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO À DISTÂNCIA	9	8531700; 8513900; 8520100; 8533300; 8541400; 8542200	BAIXO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM	9	8650001	ALTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA	9	8650004	ALTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO	9	8650002	ALTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	9	8630599; 8650001; 8650004; 8650002; 8650006; 8650003; 8650005; 8630503; 8630504; 8650099; 8650007; 8690999	ALTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	9	8630599	ALTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS	9	7500100	ALTO
PROCESSAMENTO MÍNIMO DE VEGETAIS (VMP) - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/9; EPP/7; EMP/5; EGP/3	1032599	MÉDIO
PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ENTREGA (DELIVERY) - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5620104	MÉDIO
PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 9; acima de 20 / 6	2441501; 2441502; 3831901	MÉDIO
PRODUÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE SUCO ENVASADO PARA CONSUMO IMEDIATO (NO MESMO DIA) - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/9; EPP/7; EMP/5; EGP/3	1033302	MÉDIO
RESTAURANTE - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611201	MÉDIO

ROTISSERIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611201	MÉDIO
SANDUICHERIA, FAST FOOD - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611203	MÉDIO
SAUNAS	5	9609205	BAIXO
SERRALHERIA E ESTRUTURAS METÁLICAS/METALÚRGICAS - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 10; acima de 20 / 7	2512800; 2542000; 2532201; 2511000; 2599399; 2599302	MÉDIO
SERVIÇO AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO EM BANCAS DE FEIRA, BARRACAS, LOCAL ABERTO, CARROCINHA, PIPOQUEIRO	12	5612100	BAIXO
SERVIÇO AUTORIZADO A REALIZAR VACINAÇÃO EXTRAMUROS	9	8630506	ALTO
SERVIÇO DE ACUPUNTURA	9	8690903	MÉDIO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM DOMICÍLIO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR - SAD	9	8712300; 8610101	ALTO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA	5	8610102	ALTO
SERVIÇO DE BANHO E TOSA DE ANIMAIS	11	7500100; 9609208	BAIXO
SERVIÇO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA	9	8640205	MÉDIO
SERVIÇO DE EMBALSAMAMENTO/TANATOPRAXIA	5	9603305	ALTO
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA	7	8640209; 8610101	ALTO
SERVIÇO DE EXAMES SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (Qtde de salas)	(Qtde de salas /Grupo): 1 / 10; acima de 1 / 8	8640208; 8640299	MÉDIO
SERVIÇO DE HEMODINÂMICA	3	8640205; 8610101	ALTO
SERVIÇO DE IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA (SERIGRAFIA, SILKSCREEN; GRÁFICAS; ETC) (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	1813099; 1822999; 1813001; 3299004; 4329101	MÉDIO
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR (LAVAJATO DE AMBULÂNCIA)	11	4520005	ALTO
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR (LAVAJATO)	11	4520005	MÉDIO
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR (LAVAJATO) COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	10	4520005; 5611202; 5611203; 5611205	MÉDIO
SERVIÇO DE LITOTRIPSIA	5	8640213; 8610101	ALTO
SERVIÇO DE MAMOGRAFIA	8	8640205; 8610101	ALTO
SERVIÇO DE MAQUIAGEM	12	9602502	BAIXO

SERVIÇO DE MAQUIAGEM E CABELEIREIRO EM ESTÚDIO FOTOGRÁFICO	11	7420001; 9602501; 9602502	BAIXO
SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR	3	8640205	ALTO
SERVIÇO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	11	8690901; 8650099	MÉDIO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	5	9601703	ALTO
SERVIÇO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA	11	3250706	BAIXO
SERVIÇO DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA MÉDICA (Qtde de salas)	(Qtde de salas /Grupo): 1 / 7; acima de 1 / 3	8640205; 8610101	ALTO
SERVIÇO DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA ODONTOLÓGICA	5	8640205	ALTO
SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	3	8640211	ALTO
SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	5	8640206; 8610101	ALTO
SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA (COM FARMÁCIA)	3	8640210	ALTO
SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA (SEM FARMÁCIA)	5	8640210	ALTO
SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA VETERINÁRIA	8	7500100	ALTO
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	3	8640203	ALTO
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO	8	8640203	ALTO
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA	5	8640204; 8610101	ALTO
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA	9	8640207	MÉDIO
SERVIÇO DE VACINAÇÃO HUMANA - DROGARIA	9	4771701; 4771702; 8650099	ALTO
SERVIÇO DE VACINAÇÃO HUMANA (Qtde de salas)	(Qtde de salas /Grupo): 1 / 9; acima de 1 / 7	8630506	ALTO
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO	1	8640201	ALTO
SERVIÇOS DE COLETA E SEPARAÇÃO DE OUTROS RESÍDUOS NÃO METÁLICOS – Depósito de Recicláveis	11	4687702; 3832700	BAIXO
SERVIÇOS DE COLETA E SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO – Depósito de Recicláveis	11	4687701	BAIXO
SERVIÇOS DE COLETA E SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS METÁLICOS - Depósito de Recicláveis	11	4687703; 3831999; 3831901	BAIXO
SERVIÇOS DE ESTÉTICA (COM RESPONSÁVEL TÉCNICO) – (Qtde de atividades)	(Qtde de atividades /Grupo): até 2 / 11; de 3 a 5 / 10; acima de 5 / 9	9602502	ALTO

SERVIÇOS DE ESTÉTICA (SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO) – (Qtde de atividades)	(Qtde de atividades /Grupo): até 2 / 11; de 3 a 5 / 10; acima de 5 / 9	9602502	MÉDIO
SERVIÇOS DE MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS - (Qtde empregados)	(Qtde empregados /Grupo): 1 a 5 /11; 6 a 10 / 10; acima de 10 / 9	8122200	ALTO
SERVIÇOS DE MANUTENCAO OU REPARACOES EM VEICULOS - (Qtde empregados)	(Qtde empregados /Grupo): 1 a 3 / 12; 4 a 6 / 11; 7 a 10 / 10; acima de 10 / 9	4520001; 4520002; 4520003; 4520004; 4543900; 4520007	BAIXO
SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO EM PNEUS – Remoldagem, recapagem e recauchutagem - (Qtde empregados)	(Qtde empregados /Grupo): 1 a 3 / 12; 4 a 6 / 11; 7 a 10 / 10; acima de 10 / 9	2212900	ALTO
SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA - (Qtde empregados)	(Qtde empregados /Grupo): 1 a 3 / 12; 4 a 6 / 11; 7 a 10 / 10; acima de 10 / 9	8129000	BAIXO
SERVIÇOS GERAIS NÃO ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA DE IMÓVEIS - Qtde empregados	(Qtde empregados /Grupo): 1 a 3 / 12; 4 a 6 / 11; 7 a 10 / 10; acima de 10 / 9	8121400; 8111700	BAIXO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SAA	2	3600601	ALTO
SORVETERIA COM PRODUÇÃO PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/10; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611203	MÉDIO
SORVETERIA SEM PRODUÇÃO PRÓPRIA - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/11; EPP/8; EMP/6; EGP/4	5611203	MÉDIO
TABACARIA	10	4636202; 4729601	BAIXO
TABACARIA C/ AMBIENTE LIVRE PARA CONSUMO DE PRODUTOS FUMÍGENOS	7	4636202; 4729601	ALTO
TABACARIA C/ AMBIENTE LIVRE PARA CONSUMO DE PRODUTOS FUMÍGENOS	1	4636202; 4729601	ALTO
TATUAGEM E/OU PIERCING – (Qtde de boxes)	(Qtde de boxes /Grupo): até 2 / 11; 3 ou mais / 10	9609206	MÉDIO
TORREFAÇÃO, MOAGEM E FABRICAÇÃO DE CAFÉ - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/8; EPP/6; EMP/4; EGP/2	1081302	ALTO
TRANSPORTADORA DE ÁGUA POTÁVEL	9	3600602	ALTO
TRANSPORTAR COSMÉTICOS PERFUMES PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	8	4930202; 4930201	ALTO
TRANSPORTAR GASES MEDICINAIS	8	4930202; 4930201	ALTO
TRANSPORTAR INSUMOS FARMACÊUTICOS; TRANSPORTAR INSUMOS FARMACÊUTICOS SOB CONTROLE ESPECIAL	8	4930202; 4930201	ALTO

TRANSPORTAR MEDICAMENTOS; TRANSPORTAR MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL	8	4930202; 4930201	ALTO
TRANSPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE	8	4930202; 4930201	ALTO
TRANSPORTAR SANEANTES	8	4930202; 4930201	ALTO
TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO	7	4930201; 4930202; 8640202; 8640201	ALTO
TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS (INTERMUNICIP - (Porte)AL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	4930202	BAIXO
TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS (MUNICIPAL) - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	4930201	MÉDIO
TRANSPORTE DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	7	4930201; 4930202; 8640202	ALTO
TRANSPORTE PRÉ HOSPITALAR MÓVEL – SEDE	8	8621601; 8621602; 8622400	ALTO
TRANSPORTE RÁPIDO DE ALIMENTOS E INSUMOS (MOTOBOY) - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	5320202	MÉDIO
TRANSPORTE RÁPIDO DE ALIMENTOS E INSUMOS (VEÍCULO) - (Porte)	(Porte/Grupo): ME/12; EPP/10; EMP/8; EGP/6	5320202	MÉDIO
TREINAMENTOS RELACIONADOS À RH	11	8599604	BAIXO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS (UNIDADE PÚBLICA)	11	8411600; 8630502	MÉDIO
UNIDADE DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR	7	8640212	ALTO
UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO	1	8640212	ALTO
UNIDADE DE COLETA MÓVEL	2	8411600	ALTO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA (UNIDADE PÚBLICA)	11	8411600; 8630502	ALTO
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI	3	8610101	ALTO
UNIDADE DE TRANSPORTE VETERINÁRIO	9	7500100	BAIXO
UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO (SEDE)	9	7500100	ALTO
VERIFICAÇÃO DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS - DROGARIA	8	4771701; 4771702; 8650099	ALTO
VIDRAÇARIA - (Qtde de empregados)	(Qtde empregados /Grupo): até 10 / 11; de 11 a 20 / 9; acima de 20 / 7	2399101; 4330499; 2319200; 2311700	MÉDIO
YOGA	12	9313100	BAIXO

Goiânia, 03 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Vieira Junior, Auditor Fiscal de Saúde Pública**, em 03/03/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Guilherme Gioia de Moraes, Diretor de Vigilância Sanitária e Ambiental**, em 06/03/2023, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Yves Mauro Fernandes Ternes, Superintendente de Vigilância em Saúde**, em 06/03/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1225938** e o código CRC **374C848C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000017596-8

SEI Nº 1225938v1